

LEI MUNICIPAL Nº 1.498/15.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 31/03/2015 a 30/04/2015.

Responsável.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de (02) dois Motoristas, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 022/15 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, em caráter de excepcional interesse público, conforme determina o art. 193 e inc. III do art. 194, da **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, 02 (dois) **MOTORISTAS**, Padrão GO – 05, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, coeficiente de vencimentos de 2.3262 (dois virgula três dois seis dois) e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, conforme disposto na Lei Municipal nº 490/03, de 24 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal, com habilitação legal para o exercício do cargo, que será regido pela Lei Municipal nº 802/07, subordinados a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito.

§ 1º - As contratações temporárias serão realizadas em decorrência da falta de servidores, por motivo de aposentadoria, auxílios-doenças e demanda excessiva, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público de Motoristas, conforme aprovado pela presente Lei, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2077/11, de 07 de fevereiro de 2011.

§ 3º - As atribuições ao cargo, sintéticas e analíticas, correspondem ao previsto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão pelo período de até 6 (seis) meses, e terá vigência a partir da data da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogadas por até igual período em caso de necessidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, já inserida do presente exercício, como segue:

09.01 - SEC. MUN. SERVIÇOS URBANOS
15.452.0058.2096 - Manutenção dos Serviços da Secretaria
3190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (9100)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 31 DE MARÇO DE 2015.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAURI BUDKE
Secretário Municipal da Administração.

LEI MUNICIPAL Nº 1.498/15.

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Através desta Lei estamos solicitando autorização para contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 02 (dois) Motoristas, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito.

As contratações tem por finalidade suprir a falta de servidores ocupantes de cargos de **Motorista** junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito, quer em razão de aposentadoria de servidor, quer em razão de afastamentos por auxílio-doença e também por excessiva demanda, motivo pelo qual os serviços estão se acumulando junto à mencionada Secretaria, o que tem causado dificuldades e sérios problemas no atendimento aos munícipes em geral.

As contratações terão início a partir da data da assinatura dos respectivos contratos, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por até igual período, no caso de inexistência de concurso público em vigor para o respectivo cargo.

As contratações são necessárias e de suma importância uma vez que a falta de servidores tem gerado um acúmulo muito grande de serviços, sobrecarregando também os demais servidores ocupantes do cargo.

Dessa forma, estamos propondo a contratação temporária de dois(2) Motoristas, em caráter de excepcional interesse público, com carga horária, vencimento e atribuições iguais ao do respectivo cargo constante na Lei nº 490/03, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

Portanto, solicitamos a aprovação desta Lei, com o objetivo de contratar os referidos servidores, buscando, assim, melhorar ainda mais o atendimento dispensado aos nossos munícipes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 31 DE MARÇO DE 2015.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.498/15.

ANEXO I

MOTORISTA

ATRIBUIÇÕES:

- A) - Descrição Sintética:** conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- B) - Descrição Analítica:** conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe foi confiada; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 31 DE MARÇO DE 2015.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal